

**REGIMENTO
DA VICE-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DA UNIP**

SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Normas Gerais	03
TÍTULO II	Dos Órgãos de Direção, de Deliberação e de Execução.....	03
Capítulo I	Da Vice-Reitoria.....	03
Capítulo II	Do Órgão de Deliberação.....	04
Seção I	Do Conselho de Pós-Graduação	04
Capítulo III	Dos Órgãos de Execução.....	05
Seção II	Da Coordenadoria.....	05
Seção III	Dos Colegiados dos Programas.....	06
Seção IV	Dos Coordenadores dos Programas.....	07
TÍTULO III	Dos Corpos Docente e Discente.....	08
Capítulo I	Do Corpo Docente.....	08
Capítulo II	Do Corpo Discente.....	09
TÍTULO IV	Do Regime Didático e Escolar.....	11
Capítulo I	Do Calendário.....	11
Capítulo II	Dos Candidatos.....	11
Capítulo III	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	12
Capítulo IV	Da Matrícula.....	13
Capítulo V	Das Bolsas de Estudo.....	14
Capítulo VI	Da Integralização de Créditos.....	14
Capítulo VII	Da Frequência e da Avaliação.....	15
Capítulo VIII	Das Dissertações e Teses.....	17
Capítulo IX	Da Reintegração.....	19
TÍTULO V	Do Estágio De Pós-Doutorado.....	19
TÍTULO VI	Do Suporte Técnico e Administrativo.....	21
Capítulo I	Da Secretaria.....	21
TÍTULO VII	Do Regimento Disciplinar.....	21
TÍTULO VIII	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	21

REGIMENTO DA VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE PAULISTA

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1. Este Regimento estabelece as normas comuns de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Paulista – UNIP.

Artigo 2. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade:

I- Capacitar pessoal, em nível de Mestrado e Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;

II- Estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica e tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

III- Conferir, de acordo com o respectivo regime didático, os títulos de Mestre ou Doutor;

IV- Acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;

V- Manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

VI- Dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade.

Artigo 3. Os Programas de Pós-Graduação deverão manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas.

Artigo 4. Os Programas de Pós-Graduação devem continuamente aprimorar seu desempenho, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 5. É condição indispensável à implantação de novo Programa de Pós-Graduação na Universidade Paulista a sua prévia aprovação pelos Colegiados competentes da Universidade e o prévio parecer favorável da entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DE DELIBERAÇÃO E DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DA VICE-REITORIA

Artigo 6. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIP, cujos primeiros Programas foram instalados em 1990, rege-se pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto da Universidade e por este Regimento.

- Parágrafo único - A oferta e as normas de funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação lato sensu e de educação continuada regem-se por instrumento normativo específico.

Artigo 7. A Vice-Reitoria, composta pelo Vice-Reitor e seus assessores, dirige, implementa e supervisiona todas as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da Coordenadoria.

Artigo 8. O Vice-Reitor tem as seguintes atribuições:

I – Assegurar o cumprimento das atribuições dos órgãos superiores da Universidade relacionadas à Pós-Graduação;

II – Promover, em consonância com os órgãos competentes da Universidade, estudos necessários à elaboração de novos Programas, planos de captação e aplicação de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos;

III – Indicar o Coordenador Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;

IV – Organizar e superintender todos os serviços e atividades da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;

V – Convocar e presidir reuniões do Conselho de Pós-Graduação;

VI – Encaminhar aos órgãos superiores da Universidade as deliberações do Conselho de Pós-Graduação;

VII – Avaliar, anualmente, os Programas de Pós-Graduação e de Pesquisa;

VIII – Propor abertura e fechamento de Programas e Grupos de Pesquisa;

IX – Aplicar as penalidades dentro de sua competência;

X – Indicar Comissões;

XI – Exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela lei e emanadas dos órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO II DO ORGÃO DE DELIBERAÇÃO

Seção I DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9. O Conselho de Pós-Graduação é o órgão deliberativo, nos planos didático e científico, da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

Artigo 10. O Conselho de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I – Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

II – Coordenador Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;

III – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 11. O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Vice-Reitor.

- Parágrafo 1º - A convocação será feita, por escrito, pelo Vice-Reitor ou por sua determinação, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo no caso de motivo relevante.

- Parágrafo 2º - Para funcionamento do Conselho de Pós-Graduação, é necessária a presença da metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, quinze minutos depois.

- Parágrafo 3º - Assessores da Vice-Reitoria poderão ser convocados para participar da reunião, sem direito de voto.

- Parágrafo 4º - É vedada a indicação de substitutos para participar das reuniões do Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 12. O Conselho de Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:

I – Propor pedidos de contratação e de dispensa de professores;

II – Promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades;

III – Elaborar as normas comuns de funcionamento dos Programas da Coordenadoria, em consonância com as estabelecidas pela Universidade;

IV – Aprovar alterações curriculares dos Programas;

V – Aprovar a constituição de bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado encaminhadas pelos Programas;

VI – Apreciar os pedidos de reconhecimento de títulos;

VII – Exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção II DA COORDENADORIA

Artigo 13. A Coordenadoria de Pós-Graduação tem por finalidade acompanhar o ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os Programas de Incentivo à Pesquisa.

Artigo 14. A Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação é responsável pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conducentes ao grau de Mestre e/ou Doutor em determinada área de conhecimento e pelos Grupos de Pesquisa.

Artigo 15. Os Programas de Pós-Graduação congregam os professores responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e orientação neles envolvidos e os alunos aspirantes aos graus de Mestre e Doutor.

Artigo 16. Cada Programa terá seu regulamento específico elaborado pelo respectivo Colegiado e devidamente aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e pelos Colegiados superiores competentes, respeitando o regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

Artigo 17. São objetivos da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação:

- I – Capacitar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado;
- II – Capacitar pessoal para atuar em instituições acadêmicas e de pesquisa, organismos sociais e empresariais, nos campos específicos dos cursos oferecidos;
- III – Estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;
- IV – Conferir, de acordo com o regime didático-científico de cada Programa, os graus de Mestre e Doutor.

Artigo 18. A Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação tem atribuições específicas definidas pelo Vice-Reitor.

- Parágrafo Único – O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 19. São funções do Coordenador Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação:

- I – Assegurar o cumprimento das orientações da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e da Universidade;
- II – Acompanhar todas as atividades administrativas que se relacionam aos Programas;
- III – Elaborar o calendário da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação em consonância com o calendário geral da Universidade;
- IV – Representar a Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação nas Comissões de Seleção dos diversos Programas;
- V – Supervisionar os processos de matrícula, trancamento, afastamento, reintegração e aproveitamento de créditos do corpo discente;
- VI – Solicitar aos Coordenadores dos Programas a entrega de programas de disciplinas, registros de presença e avaliação de alunos, horários, datas e números de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento do horário de trabalho, planos de trabalho e relatório de atividades anuais;
- VII – Superintender a organização de arquivos da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Superintender os registros acadêmicos e a expedição de documentos relativos à vida escolar do aluno;
- IX – Homologar a solicitação de desligamento de aluno;
- X – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Seção III

DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS

Artigo 20. Os Colegiados dos Programas são compostos pelos Coordenadores, pelos professores ou por representações de professores e alunos, conforme o regulamento de cada Programa.

Artigo 21. Os Colegiados dos Programas têm as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos indicados pelos professores;
- II – Propor e adequar as linhas de pesquisa do Programa;

- III – Propor alterações curriculares;
- IV – Planejar as atividades complementares;
- V – Propor contratação ou desligamento de professores em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Instituição ou do sistema de Pós-Graduação, garantindo-se, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante atualização e busca de excelência;
- VI – Apreciar recursos;
- VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- XII – Constituir bancas de qualificação;
- XIII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIV – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Seção IV

DOS COORDENADORES DOS PROGRAMAS

Artigo 22. Cada Programa de Pós-Graduação tem um Coordenador acadêmico-administrativo indicado pelo Vice-Reitor entre os professores permanentes da UNIP.

- Parágrafo Único – Em casos específicos, o Programa pode ter 02 (dois) Coordenadores, um acadêmico e um administrativo.

Artigo 23. O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 24. O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de dissertações e teses apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;

XI – Estimular a publicação de dissertações e teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;

XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

TÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 25. O corpo docente da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação é constituído pelos professores permanentes dos Programas.

Artigo 26. Todos os professores permanentes da Coordenadoria devem ter pelo menos o título de Doutor conferido por instituição idônea e obtido em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (MEC/CNE e CAPES).

Artigo 27. Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores colaboradores mediante indicação dos Programas homologada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 28. São atribuições do professor:

I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;

II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;

III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;

IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.

- Parágrafo Único - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, pela apreciação do Colegiado.

Artigo 29. O orientador, portador pelo menos do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente escolhido para assistir o aluno na elaboração da respectiva dissertação ou tese.

Artigo 30. São atribuições do orientador:

I – Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;

II – Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação, trabalho final ou tese;

III – Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da dissertação ou tese;

- IV – Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
 - V – Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de dissertação ou tese;
 - VI – Referendar o pedido de Exame de Qualificação;
 - VII – Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de dissertação ou tese;
 - VIII – Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de dissertação ou tese solicitando homologação da Comissão Julgadora;
 - IX – Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de dissertação ou tese do seu orientando.
- Parágrafo 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.
 - Parágrafo 2º - Poderá haver coorientação de tese e/ou dissertação desde que o orientador e o coorientador sejam professores permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 31. Os alunos da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação são, no mínimo, portadores de diploma de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, submetidos e aprovados no processo de seleção previsto no regulamento de cada Programa de Pós-Graduação e regularmente matriculados.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 3º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre, por um período de, no máximo, 01 (um) ano quando houver Processo Seletivo anual e de, no máximo, 01 (um) semestre quando houver Processo Seletivo semestral.
- Parágrafo 5º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 6º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na(s) disciplina(s) em que se matriculou.
- Parágrafo 7º - O aluno especial deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno regular.
- Parágrafo 8º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, dependendo da autorização do Coordenador do Programa, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.
- Parágrafo 9º - O tempo do Mestrado ou Doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 10 - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao campus.

- Parágrafo 11 - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".
- Parágrafo 12 - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 13 - O aluno ouvinte, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 14 - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina por semestre.
- Parágrafo 15 - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade por disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 16 - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 17 - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 18 - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno especial ou regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 19 - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao campus.
- Parágrafo 20 - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 21 - Poderão ser admitidos pelo Colegiado dos Programas e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos em mobilidade acadêmica provenientes de instituição de ensino superior pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, desde que possuam acordo de cooperação.
- Parágrafo 22 - O aluno em mobilidade, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 23 - O aluno em mobilidade poderá cursar disciplinas isoladas nos Programas.
- Parágrafo 24 - O aluno em mobilidade será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.
- Parágrafo 25 - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior nacional, deverá apresentar atestado de matrícula e documento autorizando matrícula em disciplinas isoladas, fornecidos pela instituição de origem.
- Parágrafo 26 - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior estrangeira, deverá apresentar:
 - a) Histórico escolar do curso de Mestrado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Mestrado;
 - b) Histórico escolar do curso de Doutorado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Doutorado;
 - c) Comprovante de proficiência em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola;
 - d) Plano de estudos a ser realizado na UNIP, com aprovação de ambas as instituições;
 - e) Currículo atualizado;
 - f) Cópia do Passaporte;
 - g) Cópia do Seguro Saúde;
 - h) Cópia do visto de permanência no país;
 - i) Ficha de inscrição para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica da UNIP, traduzidos para a língua portuguesa.

- Parágrafo 27 - Ao aluno em mobilidade será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 28 - O aluno em mobilidade terá acesso à biblioteca e ao campus.
- Parágrafo 29 - O aluno em mobilidade poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno em mobilidade".
- Parágrafo 30 - A análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos ou crédito em disciplinas ficarão sob a responsabilidade da instituição de origem do aluno.

Artigo 32. Com exceção dos alunos eventuais, os alunos dos Programas de Pós-Graduação da UNIP terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO

Artigo 33. O calendário da Coordenadoria de Pós-Graduação, integrado ao Calendário Geral da Universidade preverá:

- I – As datas para inscrição e seleção de candidatos aos Programas;
 - II – As datas de matrículas de alunos;
 - III – As datas para entrega de programas e avaliações;
 - IV – Datas limites para o trancamento de matrículas, transferência e/ou afastamento do Programa.
- Parágrafo Único. O calendário de cada Programa respeitará o calendário da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 34. Os Programas de Mestrado estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, observadas as exigências prescritas pela legislação competente e pelo regulamento de cada Programa.

Artigo 35. Os Programas de Doutorado estão abertos aos candidatos portadores do título de Mestre obtidos em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as exigências prescritas pela legislação competente e pelo regulamento de cada Programa.

- Parágrafo Único - No caso de portadores de títulos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, o título deverá ser reconhecido e registrado por universidade pública que possua curso de

Pós-Graduação reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento ou em área afim e em nível equivalente ou superior.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 36. A inscrição e a seleção de candidatos serão feitas nas datas previstas no Edital de Seleção.

Artigo 37. O processo de seleção de cada Programa será conduzido por uma Comissão composta pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador do Programa e pelo menos um professor do Programa, indicado pelo Coordenador do Programa.

Artigo 38. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os documentos exigidos no Edital de Seleção:

I – Para o Mestrado:

- a) 02 (duas) fotos 3x4;
- b) cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional para os candidatos brasileiros;
- c) certidão de nascimento ou casamento;
- d) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- e) certificado do CELPE-BRAS de suficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame;
- f) *curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
- g) diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC;
- h) histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- i) projeto de pesquisa;
- j) outros documentos previstos no Regulamento do Programa ou fixados pela Coordenação.

II – Para o Doutorado, o aluno deverá apresentar os mesmos documentos solicitados para o Mestrado, acrescidos de:

- a) diploma do Mestrado;
- b) exemplar da dissertação do Mestrado;
- c) histórico escolar do Mestrado;
- d) plano de tese.

III- Na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

IV- No caso de faltar o diploma do Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa da dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC/CAPES.

V- Os candidatos que cursaram Graduação ou Mestrado em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil, para os candidatos ao Mestrado;
- b) cópia do histórico escolar e do diploma de Mestrado, devidamente reconhecido por programa brasileiro reconhecido pelo MEC, para os candidatos ao Doutorado.

Artigo 39. Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

I- A definição das línguas aceitas e a indicação dos critérios e prazos para demonstração da proficiência ficarão a cargo dos Programas.

II- A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

III- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Artigo 40. A seleção de candidatos, conduzida pela Comissão de Seleção de cada Programa, é feita a partir de análise dos documentos relacionados no Artigo 38 e de outros instrumentos especificados no Regulamento e Edital de cada Programa.

- Parágrafo Único – Não serão fornecidas as razões pelas quais um candidato foi ou não selecionado.

Artigo 41. Após o processo, a Comissão de Seleção, ouvido o Colegiado do Programa, emitirá seu parecer sobre a matrícula do candidato.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Artigo 42. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção de cada Programa.

Artigo 43. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 44. A matrícula sequencial é feita a cada semestre, na(s) disciplina(s) que o aluno pretenda cursar, observadas as condições estipuladas pelos Programas, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado) e visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* (atualizado) deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador.

Artigo 45. O aluno poderá requerer seu afastamento por 01 (um) semestre letivo, mediante solicitação de trancamento de matrícula. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 1º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

- Parágrafo 2º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a 01 (um) semestre letivo.
- Parágrafo 3º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento.
- Parágrafo 4º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 46. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Artigo 47. Será facultado ao aluno regular pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula está disponível na página do Programa na internet.

- Parágrafo 1º - O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.

- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser feito em até 02 (duas) semanas após o início da mesma.

Artigo 48. Os alunos de um determinado Programa podem cumprir créditos em outro, desde que autorizados pelos Coordenadores de ambos os Programas.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 49. Sobre bolsas de estudo e/ou taxa escolares.

- Parágrafo único - É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de estudo e/ou taxas escolares de agências de fomento públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Artigo 50. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidade de crédito.

Artigo 51. Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezessete) horas de atividades acadêmicas, compreendendo aulas, orientação, seminários, trabalhos de laboratório, de clínica ou de campo, atividades programadas, pesquisa, estudo e preparo de dissertação ou tese.

Artigo 52. O número de créditos a serem integralizados por Programa será afixado pelo Regulamento de cada Programa e referendado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 53. Os créditos dos Programas de Pós-Graduação deverão ser finalizados nos seguintes prazos, a contar da primeira matrícula até o depósito da dissertação ou tese:

- Parágrafo 1º - O Programa de Mestrado, compreendendo a defesa da respectiva dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 30 (trinta) meses.
- Parágrafo 2º - O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses.
- Parágrafo 3º - Após o término do prazo mínimo, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado na página do Programa na internet, que deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa e pelo Orientador.
- Parágrafo 4º - A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.
- Parágrafo 5º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da dissertação ou tese, ele deverá quitar as mensalidades até o efetivo depósito da dissertação ou tese.
- Parágrafo 6º - O aluno de Mestrado que não qualificar até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso e o aluno de Doutorado que não qualificar até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso poderá ser desligado do Programa.

Artigo 54. As disciplinas de Pós-Graduação já cursadas pelo candidato em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES – MEC, poderão ser reconhecidas pelo Conselho de Pós-Graduação, com prazo de 03 (três) anos, por proposta do Colegiado do Programa, até 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado ou para o Doutorado.

- Parágrafo 1º - Para fins do parágrafo anterior, o candidato, no ato de sua inscrição, deverá incluir no seu *curriculum vitae* os certificados de conclusão com aproveitamento, devidamente autenticados e acompanhados dos respectivos programas lecionados, das disciplinas dos cursos referidos.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Artigo 55. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para a disciplina no semestre, salvo os casos previstos em lei.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado nela reprovado.
- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 56. A avaliação será feita de acordo com o sistema previsto pelo Regulamento de cada Programa, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação para todos os Programas será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos

Artigo 57. O aluno, que obtiver nível C em 1/3 (um terço) das disciplinas dos cursos e atividades constantes de seu plano de estudo, poderá perder o direito à apresentação da dissertação ou tese, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 58. Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à secretaria as notas e frequências dos alunos, no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

Artigo 59. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da dissertação ou tese do aluno.

- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de arguição oral da dissertação ou tese em desenvolvimento, realizada por uma banca composta, no Mestrado, pelo orientador e 02 (dois) professores, devendo 01 (um) dos membros e respectivo suplente serem externos à UNIP; no Doutorado, pelo orientador e 04 (quatro) professores, devendo 02 (dois) dos membros e respectivos suplentes serem externos à UNIP.

- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.

- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

Artigo 60. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, quando:

I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;

II – For reprovado em 03 (três) disciplinas diferentes ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;

III - Obter nível C em 1/3 (um terço) em disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo;

IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;

VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;

IX – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO VIII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 61. Para obtenção do grau de Mestre será exigida dissertação baseada em trabalho de pesquisa conduzido pelo candidato.

Artigo 62. Do candidato ao grau de Doutor será exigida tese que constitua trabalho de pesquisa original ou inédita, importando em real contribuição para o conhecimento do tema proposto.

Artigo 63. O aluno, de comum acordo com seu Orientador, fará escolha do tema para o seu trabalho de Dissertação e/ou Tese, respeitadas as linhas de pesquisa dos Programas.

Artigo 64. A dissertação ou tese será preparada pelo aluno, sob a orientação do professor orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa:

- Parágrafo 1º - A elaboração da dissertação ou tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo permitidas cópias, terceirizações ou plágios de dissertações ou teses ou outros trabalhos publicados ou não.

- Parágrafo 2º - O título de mestre ou de doutor poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas teses ou dissertações apresentadas pelo aluno.

- Parágrafo 3º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 1º.

Artigo 65. O candidato somente poderá apresentar a respectiva dissertação ou tese depois da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, bem como após aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência.

Artigo 66 - A dissertação para o Mestrado ou a tese para o Doutorado deverá ser redigida na língua portuguesa, com resumo obrigatoriamente nas línguas portuguesa e inglesa, e deverão ser entregues à Secretaria do Programa 8 (oito) exemplares para o Mestrado ou 10 (dez) para o Doutorado.

Parágrafo 1º - A defesa da dissertação ou da tese deve ser feita em língua portuguesa, havendo a possibilidade de também ser feita, total ou parcialmente, em língua inglesa ou espanhola, desde que haja concordância do orientado, orientador e coordenador do programa.

Parágrafo 2º - Ao orientador caberá aprovar a entrega final do trabalho, por meio de documento escrito encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação.

Artigo 67. A arguição da dissertação ou tese será feita perante Comissão Julgadora, constituída por 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, indicados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo membro nato e seu Presidente, o Orientador do candidato.

- Parágrafo 1º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.
- Parágrafo 2º - Não poderão constituir a Comissão Julgadora membros de uma mesma família ou parentes do candidato.

Artigo 68. Caberá ao Colegiado do Programa sugerir ao Conselho de Pós-Graduação os membros efetivos e suplentes, devendo 01 (um) dos membros para Mestrado e 02 (dois) para Doutorado e respectivos suplentes serem externos à UNIP.

- Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Julgadoras de dissertação e tese serão portadores, no mínimo, do título de Doutor, com produção intelectual relacionada ao tema da dissertação ou tese.
- Parágrafo 2º - Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 69. A arguição da dissertação ou tese para fins de obtenção de título de Mestre ou Doutor será feita em sessão pública, em local marcado com 20 (vinte) dias de antecedência e divulgado ao público.

- Parágrafo 1º - Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.
- Parágrafo 2º - Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado e o candidato disporá de igual tempo para responder à arguição.
- Parágrafo 3º - É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de diálogo e, neste caso, o prazo de arguição será de 60 (sessenta) minutos, utilizado por ambos, examinador e candidato.
- Parágrafo 4º - A arguição iniciar-se-á pelos professores convidados, seguidos dos professores do Programa, por ordem de antiguidade na casa.

Artigo 70. Na apreciação da dissertação ou tese para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente, cada examinador, em sessão secreta imediatamente posterior ao exame, dará uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- Parágrafo 1º - Será considerado habilitado o candidato que obtiver da maioria dos examinadores nota mínima 7,0 (sete) e, em média, nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- Parágrafo 2º - A nota final da arguição será comunicada ao candidato, publicamente, pela banca examinadora, imediatamente após sua atribuição, informando-se, nesse momento, o grau obtido pelo candidato.
- Parágrafo 3º - Se os membros da banca sugerirem alteração na dissertação ou tese, o aluno deverá entregar uma errata, assinada por ele e pelo Orientador, em até 30 (trinta) dias corridos, para a Secretaria de Pós-Graduação e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações sobre a sua dissertação ou tese alterada.

Artigo 71. Será lavrada a ata da defesa do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Comissão Julgadora.

- Parágrafo Único - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área ou matéria a que se referir.

CAPÍTULO IX DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 72. O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração.

- Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar a reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 05 (cinco) anos.
- Parágrafo 2º - No caso de reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.
- Parágrafo 3º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.
- Parágrafo 4º - A reintegração poderá ser concedida uma única vez.
- Parágrafo 5º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da dissertação ou tese, após a reintegração, será de 06 (seis) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definidos pelos parágrafos 1º e 2º do Artigo 53 deste Regimento.

TÍTULO V DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Artigo 73. O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, em outra instituição de ensino superior.

- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com a aprovação do Coordenador do Curso e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o estágio acadêmico de Pós-Doutorado poderá ser realizado por portadores de título de Doutor pela UNIP.
- Parágrafo 2º - Cada projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo, respeitando a escolha prévia do candidato, caso houver.
- Parágrafo 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

Artigo 74. O estágio terá a duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

- Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de 01 (um) ano, serão computados no prazo previsto.

- Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da Bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.
- Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.
- Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a 01 (um) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 77.

Artigo 75. A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

- Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de agência de fomento para execução do projeto.
- Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de agência de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.
- Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos do setor de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 76. São documentos necessários para a solicitação e efetivação do Estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
 - b) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
 - c) CPF;
 - d) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
 - e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
 - f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - g) Histórico Escolar do Doutorado;
 - h) Diploma do Doutorado;
 - i) Cópia da Tese de Doutorado;
 - j) *Curriculum Lattes* documentado;
 - k) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.
- Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de 03 (três) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.
 - Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento (se houver), duração prevista, data de início e fim.
 - Parágrafo 3º - Os Programas poderão estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-Doutorado.

Artigo 77. O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades, de resultados, artigo científico e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Ao término do Estágio, a homologação se fará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa.
- Parágrafo 2º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.
- Parágrafo 3º - O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implicará o desligamento do aluno, sem direito ao certificado.
- Parágrafo 4º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do Estágio.

Artigo 78. Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do Estágio.

TÍTULO VI DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Artigo 79. A Secretaria da Pós-Graduação centralizará todo o movimento administrativo da Coordenadoria, sob a orientação do Coordenador Geral da Coordenadoria.

Artigo 80. A Secretaria terá livros e/ou arquivos especiais para o registro, termos, inscrições, processos dos alunos, exames e demais assentamentos implícitos neste Regimento ou determinados pela Universidade ou pela Legislação Federal, sendo responsável pelo acompanhamento e adequado cumprimento dessas determinações.

TÍTULO VII DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 81. O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação é o mesmo previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. As modificações que venham a ser efetuadas neste Regimento deverão ser aprovadas pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelos órgãos competentes da UNIP.

Artigo 83. Na hipótese de conflito entre o que preveem os regulamentos dos Programas e o Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa, prevalecerá o que dispõe esse último.

Artigo 84. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, observadas as normas legais vigentes e as emanadas dos órgãos competentes da Universidade.